



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

LEI Nº 2065 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.363/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, sr. MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 52 da Lei Orgânica Municipal de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.363, de 11 de outubro de 2001 passa a vigorar com acréscimo do Art. 2º-A e seu Parágrafo Único:

“**Art. 2º- A.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Parágrafo Único: Além da contribuição constante do Contrato de Rateio, fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços excedentes, para atendimentos das urgências e demandas reprimidas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, artigo 2º, § 1º, inciso III.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPESTRE, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
CPF: 623.401.666-91
PREFEITO MUNICIPAL